

## IMPUGNAÇÃO

Icone Engenharia Ltda Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.122.629/0001-19, cita a Rod. SC 135 Km 157, nº 40 Sala 01, Ibiã Santa Catarina, vem através desta impugnar o certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 106/2019 de 05 de Julho de 2019, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 19 de Maio de 2020, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

### DOS FATOS:

#### 7. - DA HABILITAÇÃO

7.2 - Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

r) Capacidade Técnica Profissional-Engenharia - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução de serviços de: (Para os itens 01 e 02 - elaboração de projeto e orçamento arquitetônico, estrutural, hidro-sanitário, elétrico e preventivo de incêndio; elaboração de projeto e orçamento de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização viária; estudo e levantamento topográfico.

No ANEXO I

#### 3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços conforme descrito a seguir:]

Item da tabela 1.7 Projeto Drenagem;

Item da tabela 1.11 Eng.Civil Pleno

#### 3.4 - EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA:

3.4.1 - Para a realização dos serviços objeto do edital, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente habilitado pela entidade competente (responsável técnico pela empresa);
- b) 01 (um) Arquiteto, devidamente habilitado pela entidade competente;
- c) Engenheiro agrimensor devidamente habilitado pela entidade competente;
- d) 02 (dois) Auxiliares de Topografia;
- e) Equipamentos e softwares (CAD) da área de engenharia necessários para a realização total dos projetos (locação de obra e elaboração dos projetos).

### DOS FATOS RECORRER:

## 7. - DA HABILITAÇÃO

O edital em si tem muitas contradições, para habilitação fala em empresas e profissionais devidamente registrados junto ao CREA; porém o edital no seu lote 02 serviços de levantamento cadastral também pode ser feitos por Técnicos em Agrimensuras e Arquitetos, por sua vez CAU E CFT. Se manter isso somente CREA irá caracterizar direcionamento somente a profissionais a uma classe só.

### **Lei nº 8.666**

**Art. 30.** *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### DO ANEXO I

1. Projeto de Drenagem: Classificar o tipo de Drenagem a ser executada, quando fizemos anotação de responsabilidade técnica sempre classificamos a atividade, o edital apenas descreve como Drenagem mas não tipifica, se faz necessário a tipificação do tipo de drenagem.

1.6 Projeto paisagismo: Como no edital no item 7 da habilitação fala somente em empresas e profissionais cadastrados no sistema CREA, Engenheiros não tem habilitação de para Paisagismo.

3.4 - EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA:

Tanto Engenheiro Civil ou Arquiteto tem as atribuições necessárias para projetos do edital, não sendo necessário a exigência no quadro da vencedora de Eng. Civil, Arquiteto e Eng. Agrimensor. No caso o Engenheiro Agrimensor seria para os levantamentos topográfico, sendo que Eng.Civil, Arquitetos, Tec. em Agrimensura, bem como uma infinidade de outros profissionais tem atribuição para tal.

*Marçal Justen Filho, que diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei 8666.*

*veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)".*

*"A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas."*

Se a municipalidade não pode direcionar o certame a uma categoria específica é ilegal, o certame tem que trazer chances iguais para todos aqueles que são habilitados para participar, nestes termos solicitamos o deferimento.

Ibiam 15 de maio de 2020-05-15

Icone Engenharia Ltda.  
CNPJ: 14.122.629/0001-19  
ROD SC 135, Km 157 nº 40 Sala 01  
Ibiam SC